



MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 24945/2023

Sumário: Submete a consulta pública o projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa.

Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de alteração, publicitado através do Edital n.º 75/2023, de 4 de dezembro, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilaviciosa.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

4 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Inácio José Ludovico Esperança*.

317130571

Edital n.º75/2023

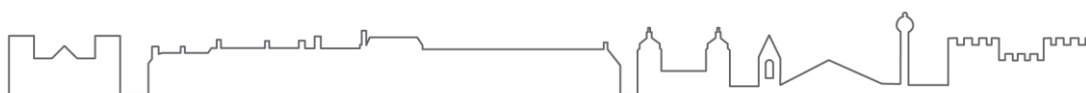
Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público para efeitos de consulta Pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, aprovado pela Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 29 de Novembro de 2023, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site www.cm-vilavicosas.pt:

Nota Justificativa

Após a aplicação do novo Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, foi detetado um lapso, nomeadamente no ponto 1, do artigo 14º-A, em que a “comparticipação financeira será atribuída mediante apresentação dos documentos de despesa inerentes à mesma, entregues até 1 mês após a realização da atividade, aquisição de bens ou término da obra. No caso dos clubes federados, na 1.ª fase até final de junho e na 2.ª fase até 15 de dezembro.” Ora, se as candidaturas podem ser entregues até 30 dias após a realização da atividade, se a mesma só for aprovada nesta data, os documentos de despesa nunca serão entregues antes de 30 dias após a realização da atividade.

Deste modo, sugere-se a **alteração do ponto 1, do artigo 14º-A**, para a seguinte redação “**A comparticipação financeira será atribuída mediante apresentação dos documentos de despesa inerentes à mesma, entregues até 1 mês após a realização da atividade e /ou 1 mês após a aprovação da candidatura em Reunião da Câmara, aquisição de bens ou término da obra. No caso dos clubes federados, na 1.ª fase até final de junho e na 2.ª fase até 15 de dezembro.**”

Foi sugerida ainda, em Assembleia Municipal, **a alteração ao número IV, da alínea d), ponto 2, do artigo 5º - A**, passando a ler-se - “**3 (três) Orçamentos dos custos da obra, a partir de 5.000,00€ (cinco mil euros);**”



Ainda no que diz respeito ao artigo 5º - A, **sugere-se a inclusão, no ponto 1 de mais uma alínea d)** referente ao Restauro e conservação de património histórico e obras de arte.

Passaria então a existir o ponto 5, com a seguinte redação:

5 - Restauro e conservação de património histórico e obras de arte:

O apoio ao restauro e conservação de património histórico e obras de arte consiste na atribuição de uma verba destinada a promover a preservação e manutenção do espólio de bens imóveis do movimento associativo.

a) O apoio ao restauro e conservação de património histórico e obras de arte consiste na atribuição de uma verba destinada a promover a preservação e manutenção do espólio de bens do movimento associativo;

b) A comparticipação no restauro e conservação de património histórico e obras de arte será até 50% do valor do mesmo, até ao montante máximo estipulado para a entidade no corrente ano;

c) Na apresentação de candidaturas a apoios ao restauro e conservação de património histórico e obras de arte deverão vir anexos os orçamentos referentes à recuperação dos bens a restaurar.

Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

Artigo 14º-A

Comparticipação

1 - A comparticipação financeira será atribuída mediante apresentação dos documentos de despesa inerentes à mesma, **entregues até 1 mês após a realização da atividade e/ou 1 mês após a aprovação da candidatura em Reunião da Câmara**, aquisição de bens ou término da obra. No caso dos clubes federados, na 1.ª fase até final de junho e na 2.ª fase até 15 de dezembro.



Artigo 5.º - A

Apoios ao Investimento em bens e equipamentos

1- (Iguar)

a) (Iguar)

b) (Iguar)

c) (Iguar)

d) Restauo e conservação de património histórico e obras de arte.

2 - (Iguar)

3 - (Iguar)

4 - (Iguar)

5 - Restauo e conservação de património histórico e obras de arte:

a) O apoio ao restauo e conservação de património histórico e obras de arte consiste na atribuição de uma verba destinada a promover a preservação e manutenção do espólio de bens do movimento associativo;

b) A participação no restauo e conservação de património histórico e obras de arte será até 50% do valor dos mesmos, até ao montante máximo estipulado para a entidade no corrente ano;

c) Na apresentação de candidaturas a apoios ao restauo e conservação de património histórico e obras de arte deverão vir anexos os orçamentos referentes à recuperação dos bens a restaurar.

Vila Viçosa, 4 de Dezembro de 2023

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

